



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2010

EDITAL

(Processo nº 001.967/10-0)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, Atos do Primeiro-Secretário nºs 31/2009 e 67/2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.967/10-0, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação, com instalação e manutenção, de equipamentos UPLINK analógico, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais analógicos de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela rádio Senado FM.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 13 (treze) de dezembro de 2010.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação, com instalação e manutenção, de equipamentos UPLINK analógico, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais analógicos de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela rádio Senado FM, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e CATSERV e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 – A licitante deverá apresentar planilha analítica de composição de custos para todos os equipamentos relacionados que compõem os equipamentos do UPLINK Analógico, incluindo os serviços de instalação em separado.



3.3 - No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.3.1 – Prazo de entrega da ETTS de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e prazo de instalação e ativação de todos os equipamentos de, no máximo, 30 (trinta) dias após a entrega.

3.4 - A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.6 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.8 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.8.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.8.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.9 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.9.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.10 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.



4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.



6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, Mezanino, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.2 - A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 - O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 - As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no órgão competente – CREA, que comprove que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza, vulto e complexidade compatíveis com o objeto ora licitado – instalação e manutenção de sistema de transmissão analógico de TV via satélite (enlace de subida).

a.1) A licitante cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, referente ao presente exercício, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais, no mínimo, 1 (um) responsável pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação, possuidores, portanto, de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que comprovadamente deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, ou prova de vínculo representada por contrato de trabalho como autônomo, na data de abertura da licitação.

b.1) Entende-se para os fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: o sócio, o diretor detentor de cargo na gestão e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro;

b.2) O responsável técnico deverá ser Engenheiro Eletricista com formação em Eletrônica ou Telecomunicações.

c) Declaração assegurando que o atendimento à chamada de conserto não será superior a 1 (uma) hora, e que o restabelecimento das condições normais de funcionamento do Uplink analógico será num prazo máximo de 4 (quatro) horas, após comunicação oficial expedida pelo gestor do contrato.

d) Atestado de Visita Técnica, expedida pela TV SENADO, afirmando que a licitante vistoriou os locais de instalação dos equipamentos e tomou conhecimento de todas as condições ambientais e técnicas em que serão prestados os serviços.

d.1) Para os fins do previsto acima, a vistoria deverá ser agendada com a área técnica da TV SENADO no telefone (61) 3303-1558. A vistoria se dará com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do certame.



11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1 (um).

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, Mezanino, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.8 - As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração



Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 - Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

13.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.4 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

14.2 - A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

14.3 - O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

16.1 - A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 15.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.4 - Se a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.



16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

17.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

17.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo 01** (Termo de Referência);
- b. Anexo 02** (Características do objeto); e
- c. Anexo 03** (Minuta de Contrato).

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

18.4 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 - As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX - DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de novembro de 2010.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2010

ANEXO 1

(Processo nº 001.967/10-0)

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação, com instalação e manutenção, de equipamentos UPLINK analógico, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais analógicos de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela rádio Senado FM.
QUANTIDADE	01 (uma) Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS)
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	<u>Anual</u> : R\$ 478.500,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) <u>Mensal</u> : R\$ 39.875,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
JUSTIFICATIVA	Para que a TV SENADO cumpra seu papel de levar cidadania a todos os brasileiros é importante que se mantenha este serviço de transmissão analógica por satélite, visando atender as populações que moram no interior e que não possuem acesso a TV aberta e nem poder aquisitivo para manter uma TV por assinatura.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 000040 Natureza da Despesa: 339039
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Vigência de 12 (doze) meses consecutivos.
PAGAMENTO	Mensal
LOCAL DE ENTREGA	Nas dependências do Senado Federal.
UNIDADE FISCALIZADORA	Conforme cláusula nona da Minuta de Contrato (Anexo 3).

Brasília, 24 de novembro de 2010.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 178/2010

ANEXO 2

(Processo n.º 001.967/10-0)

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

DA TRANSMISSÃO (UP-LINK)

- Os sinais de áudio e vídeo serão entregues na central técnica da TV SENADO, localizado na garagem coberta principal, onde a CONTRATADA deverá instalar os equipamentos da Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS).
- A ETTS destinada à prestação do serviço de *UP-LINK* digital deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).
- Os equipamentos devem ser compatíveis com a transmissão nacional, via satélite, de uma portadora analógica de televisão do tipo FDM/FM/17.5 MHz em meio transponder e modulação FM.
- A transmissão deverá possibilitar o transporte de um canal de vídeo e dois canais de áudio monoaurais, com qualidade *broadcast*.
- O sinal de vídeo será entregue no formato vídeo-composto analógico, sistema de cor NTSC e com amplitude de 1 Vpp.
- Os sinais de áudio serão entregues em linha balanceada de 600 Ohms, no formato monoaural analógico e com largura de faixa de 20 kHz.
- Deverá ser adotada a configuração redundante com chaveamento automático para os estágios de potência e de codificação dos sinais de áudio e vídeo.
- Os materiais e equipamentos utilizados na solução deverão ser obrigatoriamente de linha *broadcast* profissional e de alta qualidade técnica.

DO SEGMENTO ESPACIAL

- A CONTRATADA deve prestar serviço usando o segmento espacial reservado à TV SENADO com as seguintes características técnicas:

Satélite: Star One C2, banda C

Posição orbital: 70°

Transponder: 11



Polarização: Horizontal

EIRP: 37,0 dBW

DA MONITORAÇÃO E DA RECEPÇÃO DOS SINAIS

- A CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências do SENADO, sistema de recepção (*DOWNLINK*) com vistas à monitoração da qualidade do sinal transmitido via satélite.
- A qualidade do sinal transmitido será avaliada com base nas características de um sinal padrão de teste entregue à CONTRATADA na central técnica da TV SENADO.
- Admitir-se-á para fins de aceitação uma degradação de até 10% (dez por cento) nos parâmetros do sinal padrão de teste recebido via satélite em relação ao sinal padrão transmitido.
- O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:
 - A antena utilizada na transmissão (*UP-LINK*) deverá, também, ser utilizada, de maneira conjugada, pelo sistema de recepção (*DOWN-LINK*);
 - receptor profissional de satélite do tipo Broadcast;

DA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

- A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais.
- Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real do *UP-LINK*, em termos percentuais, apurada mensalmente.
- A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$\text{➤ } TUO(\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde,

- THC(h) - total de horas do serviço contratado por mês;
- THP(h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

- A qualquer tempo, para efeito de verificação da qualidade do sinal transmitido e/ou recebido, poderá o SENADO realizar o teste de degradação de sinal.



- Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido não atender ao critério anteriormente estabelecido.

DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

- Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do SENADO serão de propriedade única da empresa CONTRATADA, cabendo ao SENADO, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste edital.
- Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no subitem anterior, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.
- Até dez dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a estação terrena deverá ser retirada das dependências do SENADO mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela unidade gestora do contrato e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos elaborado pela CONTRATADA.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 178/2010

ANEXO 3

(Processo n.º 001.967/10-0)

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,

_____,
objetivando a **prestação de serviço
de locação de equipamentos
UPLINK.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 178/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo n.º 001.967/10-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação, com instalação e manutenção, de equipamentos UPLINK analógico, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais analógicos de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela rádio Senado FM**, conforme relação no Anexo 2 do Edital, disposições deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - apresentar, por escrito, ao corpo técnico da TV SENADO, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações;

V - enviar ao gestor do contrato a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA providenciará todas as licenças, taxas e despesas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e à instalação o UPLINK nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar a ETTS em perfeito estado de uso, com no máximo 5 anos de fabricação, com exceção para a antena, nos locais indicados pelo gestor, em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, e instalar e ativar todos os equipamentos em 30 (trinta) dias após a entrega, e, durante o período de vigência deste instrumento, prestar serviço de manutenção e assistência técnica, quando necessário, sem qualquer custo adicional para o SENADO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo de fabricação dos equipamentos será comprovado por meio de apresentação de nota fiscal de compra no ato da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato, emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura necessários à montagem da ETTS nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, projeto técnico executivo da solução oferecida, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do edital. A solução técnica oferecida deverá contemplar a redundância com chaveamento automático para os estágios de potência e de codificação dos sinais de vídeo e áudio associados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais, instalada dentro ou fora das dependências do SENADO, com vistas ao início da prestação do serviço num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo máximo para que a ETTS, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, comece a operar a partir das novas instalações, será de **60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificado o adequado funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, a atual prestadora do serviço será autorizada a desativar e a desinstalar sua ETTS, instalada nas dependências do SENADO, para que a CONTRATADA proceda, no mesmo local, à instalação de um novo conjunto (permanente) de equipamentos destinados à prestação do serviço em caráter definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Concluída a instalação e verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a CONTRATADA será autorizada a iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a partir de sua Estação Terrena Transmissora de Sinais permanente, bem como proceder a desativação e desinstalação da Estação provisória.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA, em qualquer hipótese, providenciar a interligação por fibra ótica, com característica de redundância, da central técnica da TV SENADO à Estação Terrena Transmissora de Sinais.

PARÁGRAFO NONO - Dado o início das operações não será permitida interrupção na transmissão do sinal da TV SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos



equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, sem ônus para o SENADO, contemplando as seguintes características:

I – Manutenção preventiva mensal

- a) limpeza geral do rack e equipamentos que compõem o up-link;
- b) verificação e ajuste do nível de potência do sinal transmitido de forma a manter a qualidade requerida;
- c) teste completo da cadeia de redundância, para garantir sua funcionalidade.

II – Manutenção preventiva anual

- a) manutenção do pedestal da antena: limpeza e lubrificação;
- b) lavagem da antena.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá agendar junto ao SENADO quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar um teste mensal para verificar o funcionamento completo da cadeia redundante, sob a supervisão do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências do SENADO, sistema de recepção (DOWNLINK) com vistas à monitoração da qualidade do sinal transmitido via satélite. A qualidade do sinal transmitido será avaliada com base nas características de um sinal padrão de teste entregue à CONTRATADA na central técnica da TV SENADO. Admitir-se-á para fins de aceitação uma degradação de até 10% (dez por cento) nos parâmetros do sinal padrão de teste recebido via satélite em relação ao sinal padrão transmitido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais. Entende-se por TUO a disponibilidade real do UPLINK, em termos percentuais, apurada mensalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO (\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde,

THC(h) - total de horas de serviço contratado por mês

THP(h) - total de horas fora de funcionamento por mês.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O SENADO poderá, a qualquer tempo, realizar teste de degradação de sinal para efeito de verificação da qualidade do sinal transmitido e/ou recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido não atender ao critério anteriormente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos 24 hora por dia, 7 dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do UPLINK, no prazo **máximo de 1 (uma) hora**, a contar da solicitação feita pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do UPLINK num prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em caso de mudança na configuração atual que prejudique a recepção por parte dos usuários existentes, a CONTRATADA deverá prover orientação técnica e executar os serviços de ativação necessários à recepção do sinal pelas Estações Terrenas Remotas, bem como fornecer equipamentos em quantidade suficiente para atender a demanda de receptores IRD, sem custo adicional para o SENADO ou para os usuários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA comprometer-se-á a promover a atualização tecnológica dos equipamentos, *hardware/firmware*, na Estação Terrena Central e, se necessário, nas Estações Terrenas Remotas, sem prejuízo para a transmissão/recepção do sinal da TV SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - À CONTRATADA caberá, em qualquer caso, o fornecimento de sistema de alimentação ininterrupta do tipo no-break, com autonomia de no mínimo 6 (seis) horas, para os equipamentos instalados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O SENADO fornecerá energia proveniente de sistema de alimentação central para os equipamentos que venham a ser instalados na central de transmissão da TV SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O SENADO fornecerá a infra-estrutura necessária à implantação da Estação Terrena em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela CONTRATADA, que poderá incluir salas de equipamentos, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de energia AC, climatização e proteção contra descargas atmosféricas.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação da ETTS fornecida deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos fornecidos e instalados com defeito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e;

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO recebedor do objeto, ou comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovação das características técnicas dos equipamentos dar-se-á por meio da apresentação de catálogos técnicos, publicações originais ou informações obtidas nos sítios oficiais dos fabricantes dos equipamentos utilizados na implementação da solução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente instrumento é de R\$ (.....), e o global é de R\$ (.....), conforme proposta da CONTRATADA às fls.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento relativo à locação com manutenção efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, ou outro documento hábil, com a discriminação do serviço, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos. O pagamento relativo à instalação efetuar-se-á após o recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o



Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à COPEGE, nos termos da Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009 promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I.** apresentar documentação falsa;
- II.** fraudar na execução do contrato;
- III.** comportar-se de modo inidôneo;
- IV.** fazer declaração falsa;
- V.** cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no



que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor após a emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2010

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR